



PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO 2206001202/2022/FLUL_JB

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I - Cláusulas Jurídicas.....	4
CAPÍTULO I - Disposições Iniciais.....	4
Artigo 1.º - Objeto Contratual	4
Artigo 2.º - Contrato	4
Artigo 3.º - Prazo contratual	5
Artigo 4.º - Local da Prestação de Serviços	5
CAPÍTULO II - Obrigações das Partes	6
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	6
Artigo 5.º - Obrigações do Adjudicatário.....	6
Artigo 6.º - Conformidade e operacionalidade dos serviços	7
Artigo 7.º - Dever de sigilo.....	8
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	8
Artigo 8.º - Preço Base	8
Artigo 9.º - Condições de Pagamento.....	10
SECÇÃO III - Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.....	11
Artigo 10.º - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	11
CAPÍTULO III - Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato	12
Artigo 11.º - Modificação objetiva do contrato.....	12
Artigo 12.º - Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Artigo 13.º - Sanções Contratuais	13
Artigo 14.º - Força maior.....	14
Artigo 15.º - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante	16
Artigo 16.º - Resolução do contrato por parte do adjudicatário	16
Artigo 17.º - Prestação da Caução	17
CAPÍTULO IV - Proteção de Dados	17
Artigo 18.º - Fundamentação, objeto e duração do tratamento de dados	17
Artigo 19.º - Confidencialidade e proteção de dados	18
Artigo 20.º - Segurança de informação relativamente aos dados pessoais.....	19
Artigo 21.º - Segurança das comunicações	20
Artigo 22.º - Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do adjudicatário.....	20

Artigo 23.º - Violação de dados pessoais	20
Artigo 24.º - Período de conservação de dados pessoais.....	21
Artigo 25.º - Pedidos de informação que envolvam dados pessoais	22
CAPÍTULO V - Disposições Finais	22
Artigo 26.º - Deveres de informação	22
Artigo 27.º - Comunicações	23
Artigo 28.º - Reprodução de documentação	23
Artigo 29.º - Direito aplicável e natureza do contrato	23
Artigo 30.º - Contagem dos prazos.....	24
Artigo 31.º - Foro competente	24
PARTE II - Cláusulas Técnicas	24
CAPÍTULO VI - Disposições Gerais	24
Artigo 32.º - Especificações Técnicas	24
Artigo 33.º - Acesso às instalações.....	25
Artigo 34.º - Serviços adicionais de limpeza.....	25
Artigo 35.º - Pessoal.....	26
Artigo 36.º - Fiscalização	28
Artigo 37.º - Seguros	29

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º

Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto a aquisição de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de produtos e consumíveis para as instalações da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Programa do Procedimento e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da prestação objeto do contrato e que serão incluídos no contrato a celebrar.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar ainda integra:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo

órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 3.º

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se previsivelmente a 01 de fevereiro de 2023 e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. Ambas as partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Artigo 4.º

Local da Prestação de Serviços

1. Os serviços a prestar no âmbito do presente procedimento, serão prestados nas instalações da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com o fornecimento dos produtos e consumíveis objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a correta utilização e funcionamento dos mesmos.

3. Todas as despesas e custos com o fornecimento de produtos e consumíveis, sem prejuízo do objeto do contrato, e respetivos documentos para o local da prestação de serviços são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Artigo 5.º

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:

- a) Prestar os serviços de higiene e limpeza nas instalações da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, devendo os serviços ser executados de acordo com o estabelecido no presente caderno de encargos e seus anexos, nomeadamente, no Anexo A - Descrição dos serviços a realizar;
- b) Prestar os serviços de limpeza, nomeadamente, serviços de limpeza programada regular, serviços de limpeza programada profunda, limpeza permanente e piquete, cumprindo com as especificações técnicas definidas no Anexos B ao presente caderno de encargos;
- c) Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do adjudicatário;
- d) A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços, com vista a verificar se os serviços reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos;

- e) A entidade adjudicante poderá solicitar a realização de serviços adicionais, em função das suas necessidades, num número máximo de horas previstas no presente caderno de encargos;
- f) As necessidades não programadas, referidas no número anterior como previsíveis, não traduzem consumos vinculativos para a entidade adjudicante;
- g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- h) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial ou outras informações com relevância para a prestação dos serviços e/ou modificação da relação contratual.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 6.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato a celebrar com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos Anexos A e B ao presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Os serviços objeto do contrato a celebrar devem ser prestados tendo em conta os fins a que se destinam.
3. À prestação de serviços devem ser afetos os recursos humanos e os mesmos dotados de todo o material necessários.

Artigo 7.º

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato a celebrar.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a entidade adjudicante lhe indiquem para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Artigo 8.º

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de € 288.321,00 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao montante máximo que a entidade adjudicante, se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. Os preços hora/base para cada tipologia de serviços a prestar são:

Tipologia (Serviços Regulares)	Valor hora/base
Trabalhador de Limpeza - 06h00-09h00 (de segunda a sexta-feira)	8,45 €

Trabalhador de Limpeza - 08h00-10h00 (sábados)	8,45 €
Lavador de Vidros Interiores – 06h00-09h00 (de segunda a sexta-feira)	8,72 €
Lavador de Vidros e Estores Exteriores – 09h00-17h00 (cinco dias úteis de seis em seis meses)	15,00 €
Encarregado - 06h00-09h00 (de segunda a sexta-feira)	8,80 €
Encarregado - 08h00-10h00 (sábados)	8,80 €
Piquete - Diurno Dias Úteis	8,77 €
Piquete - Diurno Fins de Semana ou Feriados	8,77 €

Tipologia (Serviços Adicionais)	Valor/hora base
Piquete de Eventos (no máximo de 20 horas para a duração total do contrato)	13,21 €

3. As propostas que apresentarem preços unitários superiores aos fixados para diferentes tipologias de serviços, quer para os serviços regulares quer para os serviços adicionais, ou com preço superior ao preço base global, serão excluídas.

4. Para a abertura do presente procedimento, e para a determinação do preço base, considerou-se os valores/hora base do procedimento n.º 2000000400_VC_18AGIM, aberto em 2020 pelo agrupamento de entidades adjudicantes da Universidade de Lisboa, considerando o aumento percentual da remuneração mensal mínima garantida (RMMG) entre 2020 (635 €) e 2022 (705 €), ou seja 11,02%.

5. Propõe-se como preço base, o preço hora/base multiplicado para os 11 (onze) meses de contrato.

6. O preço base global foi arredondado para cima à unidade.

7. Os preços propostos deverão incluir todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, como os produtos de limpeza, os equipamentos de limpeza, os meios de proteção individual dos funcionários e os consumíveis, nomeadamente, como sacos do lixo.

8. Em relação ao mencionado no número anterior, mais especificamente no caso dos sacos do lixo, o adjudicatário deverá disponibilizar sacos do lixo das diversas cores (preto, verde, azul e amarelo) de forma a respeitar-se a gestão de resíduos.

Artigo 9.º

Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas enviadas mensalmente, relativas aos serviços prestados, que incluirá todas as despesas inerentes à execução dos mesmos, sem exceções.
2. A faturação mensal diz respeito ao número de horas efetivamente trabalhadas e deverá discriminar todas as horas por tipologia de serviço.
3. A faturação, pode, a pedido da entidade adjudicante, discriminar cada edifício, área e respetivos valores parciais, e ser emitida uma fatura individual por cada edifício e área.
4. Antes da emissão da fatura o adjudicatário deverá enviar para o gestor do contrato a contabilização das horas trabalhadas para serem validadas.
5. A(s) quantia(s) devidas pela entidade adjudicante, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, remetidas mensalmente relativas aos serviços prestados no mês, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
6. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da prestação dos serviços no período a que respeita.
7. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro;
8. Para o efeito, a Faculdade de Letras da Universidade Lisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS.
9. Em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.
10. A(s) faturas(s) eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato e número de compromisso;
 - b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);

d) Incidência do IVA, em separado;

e) Documentação de suporte.

11. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

12. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

13. As faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.

14. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

15. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro do prazo contratual e legalmente previsto, a entidade adjudicante encontram-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 10.º

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Artigo 11.º

Modificação objetiva do contrato

1. Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ainda ser modificado nas seguintes condições:
 - a) por atualização dos preços contratuais por um valor equivalente à indexação do aumento salarial previsto na lei, após o envio de um pedido formal, por parte do adjudicatário, e também da verificação dos formalismos legais necessários e a aceitação por parte da entidade adjudicante;
 - b) a inclusão de novos locais de prestação de serviços de limpeza, não previstos inicialmente;
 - c) nas situações de encerramento de algum serviço ou edifício, poderão rescindir o contrato relativo a esse serviço/edifício, com um pré-aviso de 30 dias, sem direito a qualquer tipo de indemnização a pagar ao adjudicatário.
2. Se durante a vigência contratual se verificar o encerramento de instalações da entidade adjudicante, previstas no presente caderno de encargos, os serviços de limpeza relativos às instalações encerradas cessam mediante aviso prévio da entidade adjudicante.

3. Se durante a vigência contratual se verificar um aumento dos serviços ou acréscimo dos edifícios da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, os serviços de limpeza deverão ser executados nas mesmas condições e aos mesmos valores unitários contratualizadas.
4. Em caso de necessidade de levar a efeito obras profundas em algum edifício ou serviço, a entidade adjudicante reservam-se no direito de suspender os serviços durante o período de execução das obras.
5. O pré-aviso de comunicação é de 30 dias quer para a eventual suspensão, quer para a retoma do serviço. Nestas situações, podem os serviços suspender-se durante o período de execução das obras no que se refere aos serviços prestados no edifício onde decorrem as mesmas sem lugar a pagamento de quaisquer encargos financeiros.

Artigo 12.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual e a subcontratação por aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Artigo 13.º

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar nos seguintes termos:

- a) A não comparência de pessoal do adjudicatário em qualquer local de trabalhos ou fora dele para o qual estava prevista a sua presença, por razões não atendidas pela entidade adjudicante, será passível de aplicação de multa no valor de 0,5% do valor do contrato, por cada ato que esta situação ocorrer;
- b) O recurso a pessoal sem as devidas capacidades para executar o contrato, nos termos estabelecidos no caderno de encargos e seus anexos, será passível de aplicação de multa no valor de 0,5% do valor do contrato, por cada ato que esta situação ocorrer;

- c) A falta de envio dos registos individualizados de entradas e saídas das instalações e o não cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor dentro das instalações da entidade adjudicante, serão passíveis de aplicação de multa no valor de 0,5% do valor do contrato, por cada ato em que esta situação ocorrer;
- d) Caso se detetem inconformidades na prestação dos serviços, nomeadamente divergências face ao estipulado nas rotinas de trabalho indicadas no Anexo A e B do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante reservam-se no direito de não pagar os respetivos serviços e exigir ao adjudicatário a repetição dos mesmos, a expensas próprias. Caso estas inconformidades se registem de forma reiterada (mais de 15% de falhas por rotina), a entidade adjudicante reservam-se no direito de não pagar o valor correspondente à totalidade da rotina em análise constante nas especificações técnicas;
- e) O limite máximo para o valor total das sanções contratuais aplicadas será regulado pelo disposto no art.º 329 do CCP.

2. A ocorrência, isolada ou combinada, de qualquer uma das violações indicadas nas alíneas a) a d) de forma reiterada, poderá dar lugar à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante.

Artigo 14.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

- d)** Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a entidade adjudicante a resolverem o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Artigo 15.º

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato, superior a 3 (três) dias de falta consecutivos, nomeadamente, de um trabalhador de limpeza, lavador de vidros, encarregado ou piquete em qualquer um dos locais de prestação dos serviços, ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Artigo 16.º

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

4. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

5. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

Prestação da Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigível a prestação de caução, no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, nos termos dos artigos 88.º e 89.º do CCP.
2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, nos termos do artigo 90.º do CCP
3. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo (inferior a 80% do preço base) o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual.
4. A prestação da caução será efetuada nos termos do disposto do artigo 90.º do CCP. Os modelos referentes à prestação de caução constam do **Anexo C** do programa do procedimento.

CAPÍTULO IV

PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 18.º

Fundamentação, objeto e duração do tratamento de dados

O objeto e a duração do tratamento, a natureza, a finalidade, as categorias dos sujeitos dos dados e os tipos de dados pessoais tratados pelo adjudicatário por conta da entidade adjudicante são os seguintes:

Objeto do tratamento	<i>Dados pessoais de identificação:</i> (nome, número de identificação civil, número de identificação fiscal (NIF), telefone, morada);
Duração do Tratamento	Até decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato;
Fundamentação	O tratamento é necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, e no âmbito do interesse legítimo da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos do seu objeto que resulta do artigo 4.º dos seus estatutos.
Finalidade	Aquisição de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de produtos e consumíveis para as instalações da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Artigo 19.º

Confidencialidade e proteção de dados

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, obrigando-se o adjudicatário a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos do fornecimento dos bens objeto do presente contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados, nomeadamente, em matéria de fundamentação de tratamento e, quando necessário, de obtenção do respetivo consentimento;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por esta.
3. A entidade adjudicante e o adjudicatário comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Artigo 20.º

Segurança de informação relativamente aos dados pessoais

1. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
2. O adjudicatário procederá, nomeadamente, à utilização das seguintes medidas de segurança física: a separação lógica dos processos e dos dados pessoais da entidade adjudicante dos dados pessoais de outros clientes, a utilização de backups, o armazenamento de documentos em área ou salas trancadas de acesso restrito.
3. O envio da informação para o adjudicatário, poderá ser realizada através de ficheiro com salvaguarda de acesso, através de password, que será definida autonomamente entre as partes.
4. O adjudicatário procederá à utilização das seguintes medidas de segurança lógica quando necessário: a pseudonimização ou a cifragem dos dados pessoais, o controlo de acessos, a restrição de acessos através de contas de utilizador com permissões específicas e a utilização de logs de atividade, ou demais regras que resultem da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.

Artigo 21.º

Segurança das comunicações

O adjudicatário adotará as medidas técnicas apropriadas para salvaguardar a segurança das suas redes de comunicação eletrónicas e/ou dos serviços prestados à entidade adjudicante ou utilizados para transferir ou transmitir dados pessoais.

Artigo 22.º

Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do adjudicatário

1. O adjudicatário deverá assegurar que os seus colaboradores conhecem as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

Artigo 23.º

Violação de dados pessoais

1. O adjudicatário notificará a entidade adjudicante da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição accidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta da entidade adjudicante.
2. Em caso de incidente, que poderá respeitar a violação de dados, o adjudicatário notificará a entidade adjudicante, entre outros, dos seguintes elementos:
 - a) Quanto ao incidente:
 - i) uma descrição detalhada da violação de segurança;
 - ii) a identificação do tipo de dados que foram objeto de violação; e

- iii) a identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);
 - b) Quanto à responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar:
 - i) o nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa;
 - ii) uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança;
 - iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança;
 - c) Medidas a adotar:
 - i) as medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos; e,
 - ii) ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do presente contrato.
3. O adjudicatário não disponibilizará ou publicará qualquer informação, comunicação, aviso, press release, ou relatório sobre qualquer violação de sem relação aos dados pessoais sem aprovação prévia da entidade adjudicante.

Artigo 24.º

Período de conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário procederá à conservação dos dados pessoais pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na falta desta, até decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato, podendo esse prazo ser alargado por indicação da entidade adjudicante.
2. Quando cesse a finalidade que motivou o tratamento, inicial ou posterior, de dados pessoais, o responsável pelo tratamento do adjudicatário deverá proceder à sua destruição ou anonimização.
3. Todos os dados pessoais que sejam rececionados pelo adjudicatário que constem do pedido à constituição de relação jurídica de Agente cuja autorização não seja confirmada pela entidade adjudicante deverão ser eliminados após decisão de indeferimento do pedido.

4. Nos casos em que exista um prazo de conservação de dados imposto por lei, só pode ser exercido o direito ao apagamento findo o respetivo prazo legal.

Artigo 25.º

Pedidos de informação que envolvam dados pessoais

Caso seja solicitada qualquer informação relativa a dados pessoais por lei, por ordem judicial, por mandado, ou por notificação ou qualquer outro processo judicial legal, as partes cooperam no sentido de remeter a informação no mais curto espaço de tempo possível, permitindo cumprir à parte interessada o respetivo prazo legal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Artigo 27.º

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Artigo 28.º

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o prestador de serviços tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da entidade adjudicante, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

Artigo 29.º

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Artigo 30.º

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Artigo 31.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32.º

Especificações Técnicas

O adjudicatário obriga-se a executar todos os serviços objeto do procedimento cumprindo com as especificações técnicas e quantidades conforme se encontram descritas no presente caderno de encargos e seus anexos, nomeadamente, o Anexo A - Descrição dos Serviços e Anexo B - Especificações Técnicas.

Artigo 33.º

Acesso às instalações

1. A entidade adjudicante garantirá ao adjudicatário o acesso às suas instalações para a realização dos serviços a prestar, necessários ao cumprimento do contrato objeto do presente procedimento.
2. A permanência do adjudicatário nas instalações deverá respeitar os horários indicados no Anexo A do presente caderno de encargos salvo em situações necessárias ou outras devidamente justificadas.
3. A entidade adjudicante acordarão com o adjudicatário as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações da entidade adjudicante que lhe sejam previamente comunicadas por escrito.

Artigo 34.º

Serviços adicionais de limpeza

1. Considerando o prazo máximo de vigência do contrato, a entidade adjudicante estima ser necessário adquirir, em função das suas necessidades, 20 (vinte) horas de serviços de limpeza extraordinários.
2. O preço máximo por hora que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços extraordinários é 13,21€ (treze euros e vinte e um cêntimo).
3. Os serviços adicionais a realizar são da mesma natureza das tipologias dos serviços regulares.
4. Estas horas apresentam-se como consumos estimados, não vinculando a entidade adjudicante ao consumo das mesmas.

Artigo 35.º

Pessoal

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A entidade adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.
3. O pessoal do adjudicatário afeto à limpeza deverá apresentar-se uniformizado e munido de um cartão com fotografia que o identifique.
4. O pessoal do adjudicatário, afeto à limpeza, deverá, e enquanto permanecer ao serviço da entidade adjudicante, utilizar equipamentos de proteção individual adequados à natureza do risco e do trabalho e adaptados aos seus utilizadores.
5. O pessoal do adjudicatário obriga-se, no fim de cada período de trabalho, a dar conhecimento, por escrito, de todos os factos que considere anormais, ao pessoal de limpeza, sob pena de os mesmos lhe serem imputáveis.
6. No caso de se verificarem quaisquer faltas, referidas no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a proceder, por sua conta, à reparação dos estragos ou a indemnizar a entidade adjudicante pelos prejuízos que se apurem, de acordo com o que vier a ser exigido pela Direção.
7. Se o adjudicatário não proceder às convenientes reparações, nos termos anteriores e dentro do prazo que lhe vier a ser fixado pela entidade adjudicante, as mesmas serão reparadas, correndo os respetivos pagamentos por conta da caução, caso esta tenha sido prestada, por desconto nos pagamentos mensais ou, ainda, pelos seus bens.
8. O adjudicatário obriga-se, diariamente, após o termo da prestação de serviços de limpeza e depois de ter verificado as condições de fecho dos interruptores da luz, das torneiras de segurança da água, das portas e janelas, a entregar a chave/cartão de acesso, em seu poder, à pessoa responsável indicada pela entidade adjudicante.

9. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde do trabalho relativamente aos seus trabalhadores ou a trabalhadores de empresas subcontratadas por si, ocorrendo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

10. São da inteira responsabilidade do adjudicatário, designadamente:

- a)** Os encargos com salários, os prémios de seguros e participações para a Segurança Social, resultantes da lei ou do contrato, relativos ao seu pessoal, bem como os danos causados a terceiros;
- b)** O seguro contra acidentes de trabalho;
- c)** Os encargos com a formação técnica do pessoal que venha a ser integrado neste serviço, bem como o respetivo fardamento;
- d)** O Seguro de Responsabilidade Civil.

11. O adjudicatário disponibiliza os materiais, os meios humanos e técnicos e os equipamentos necessários à aplicação das medidas adequadas de organização do trabalho, proteção coletiva, proteção individual e sinalização, de forma a garantir a segurança, não só dos seus trabalhadores, como de todos os elementos da entidade adjudicante, visitantes e terceiros suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos decorrentes da atividade do adjudicatário nas instalações da entidade adjudicante.

12. O adjudicatário deverá, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, fornecer informação e evidências das ações relacionadas com a formação e informação dos seus trabalhadores em matéria de segurança, higiene e saúde do trabalho.

13. Todo o pessoal alocado a trabalhar na entidade adjudicante deve saber ler português a fim de poder ler informação de segurança em laboratórios ou em locais de natureza similar.

14. Deverá ser nomeado 1 (um) supervisor de limpeza pelo adjudicatário, e não poderá ser substituído sem a entidade adjudicante ser informada previamente, sob pena de ser rescindido o contrato sem direito a qualquer indemnização.

15. Os encarregados deverão ser alocados aos serviços a prestar nas diferentes instalações e/ou áreas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, a definir pela entidade adjudicante, receberão diariamente instruções do responsável pelos serviços de limpeza da entidade adjudicante.

16. O adjudicatário não pode deslocalizar pessoal adstrito a entidade adjudicante, a fim de colmatar necessidades esporádicas ou permanentes, de qualquer entidade, sem a autorização da entidade adjudicante.
17. Tendo em conta o respeito pela reciclagem, deve ser dada informação adequada a todos os colaboradores do adjudicatário no sentido de que a recolha e o despejo seletivo do lixo devem ser efetuados nos contentores adequados para o efeito.
18. Tendo em conta a necessidade de transporte de recipientes, contendo resíduos de várias categorias, desde o seu local de produção até ao ponto de recolha por parte de empresa certificada para o seu tratamento, deve ser dada formação adequada a todos os colaboradores do adjudicatário no sentido do seu correto manuseamento e atuação de proteção.
19. Como norma, todo os resíduos deitados nos contentores, deve ser fechado em saco de plástico, fornecido pelo adjudicatário.

Artigo 36.º

Fiscalização

1. A entidade adjudicante reservam-se o direito de proceder à fiscalização da assiduidade e da execução do serviço e a determinar, unilateralmente, a alteração às condições de execução, podendo, sempre que assim o entender, e sem prejuízo de rescindir o contrato, fazer cumprir, ao pessoal do adjudicatário, a realização de tarefas que, enquadrando-se nos objetivos do contrato, não sejam satisfatoriamente asseguradas, sempre na ótica e pretensão de se atingirem os requisitos mínimos de higiene e salubridade pública.
2. Todos os recursos humanos afetos ao contrato ficam sujeitos ao registo individualizado de entradas e saídas das instalações e/áreas da entidade adjudicante.
3. O adjudicatário deverá instalar o seu controlo de assiduidade nas instalações da entidade adjudicante.
4. A entidade adjudicante reserva-se no direito de instituir o seu próprio sistema de validação de assiduidade.
5. No final de cada mês, o órgão competente pela fiscalização em cada entidade adjudicante, fará o relatório mensal de assiduidade para efeitos de faturação.

6. A entidade adjudicante garantirá ao adjudicatário o acesso às suas instalações para a realização dos serviços a prestar, necessários ao cumprimento do contrato objeto do presente procedimento.
7. A permanência do adjudicatário nas instalações deverá respeitar os horários indicados no Anexo A - Descrição das necessidades, salvo em situações necessárias ou outras devidamente justificadas.
8. A entidade adjudicante acordará com o adjudicatário as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
9. O adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações da entidade adjudicante que lhe sejam previamente comunicadas por escrito.

Artigo 37.º

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, nomeadamente, dos seguintes riscos:
 - a) Contra acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil contra danos provocados à entidade adjudicante ou a terceiros, tendo como beneficiário a entidade adjudicante.
2. A entidade adjudicante pode sempre que entender exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário comprovar no prazo de dez dias.